

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 006/2016 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.004.020/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e **TAFA ENGENHARIA LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 12.859.652/0001-65, com sede na CLN 207 Bloco D, Lote 49, Sala 101, representada por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, CREA nº 13.679/D-DF, na qualidade de Sócio Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 – PGDF (fls. 379/435), da Proposta de fls. 493/495 e das Leis nº 8.666 21.06.93 e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

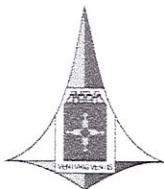
O Contrato tem por objeto a aquisição de e instalação de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado de precisão SPLIT com capacidade mínima de 2 (dois) TR para refrigeração de alta capacidade para o Data Center da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo, desmontagem dos atuais equipamentos instalados, infraestrutura de rede elétrica e instalação dos novos equipamentos, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 – PGDF (fls. 379/435) e a Proposta de fls. 493/495, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 – PGDF (fls. 379/435) e na Proposta de fls. 493/495, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais), conforme detalhamento abaixo, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Equipamento de Ar Condicionado de Precisão de 2 TR						
Item	Descrição	Item	Descrição	Qtd total	Valor Unitário	Total
1	Ar Condicionado de Precisão	1	Desmontagem do atual equipamento instalado composto por 2 (dois) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 2 TR (condensadora e evaporadora)	1	R\$ 3.991,25	R\$ 3.991,25
		2	Equipamento Completo de Ar Condicionado de Precisão SPLIT com capacidade mínima de 2 (dois) TR para refrigeração de alta capacidade. Com Microprocessador para cada máquina – Controle de Alarme e temperatura com Monitoramento Remoto durante o período da garantia – Possuir relatório de logs de falhas – Placa de controle com Display – sensores eletrônicos de temperatura.	2	R\$ 35.912,26	R\$ 71.824,52
		3	Material elétrico e mão de obra para instalação: Quadros elétrico, painéis identificados, disjuntores e 500 (quinhentos) metros de cabos elétricos de 10 mm divididos em 100 (cem) metros nas cores padrão, conectores e adequação da rede elétrica (*) e garantia de instalação de 3 (três) meses	1	R\$ 22.131,25	R\$ 22.131,25
		4	Instalação	2	R\$ 13.325,00	R\$ 26.650,00
		5	Configuração	2	R\$ 2.487,50	R\$ 4.975,00
		6	Startup	2	R\$ 3.075,00	R\$ 6.150,00
		7	Teste de funcionamento, dos Alarmes de Supervisão e emissão de relatórios	2	R\$ 1.869,00	R\$ 3.738,00
		8	Treinamento / transferência de conhecimento	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
		9	Monitoramento remoto durante o período de garantia	1	R\$ 1.539,00	R\$ 1.539,00
		10	Operação Assistida – 90 (noventa) dias	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



		11	Garantia 36 (trinta e seis) meses para equipamentos	1	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 170.300,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 113.337,52 (cento e treze mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00214, emitida em 30/06/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e de R\$ 56.962,48 (cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00215, emitida em 30/06/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O faturamento só deverá ocorrer após a emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos/serviços/transferência de conhecimento, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

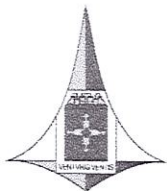
- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, da **comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

7.2.2. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **40 (quarenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo todos os prazos contratuais, como os prazos de entrega, instalação dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



garantia e assistência técnica onde, neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante a modalidade prevista no Edital.

9.1.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.4. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DO OBJETO

9.2.1. A garantia de instalação da infraestrutura de rede elétrica será de no mínimo 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega do termo de garantia.

9.2.2. A garantia, dos equipamentos de ar condicionado de precisão, contra defeito de fabricação, instalação e programação serão de no **mínimo 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega do termo de garantia pela empresa vencedora, durante os quais caberá a CONTRATADA reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer peças dos aparelhos de ar condicionado que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar.

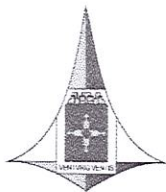
9.2.3. Durante o período de garantia todas as atividades de reparos, consertos, instalação, reinstalação, configuração e reconfiguração, e para tanto a mão-de-obra e deslocamento/transporte, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2.4. As atividades de atendimento deverão ser presenciais e caberá à CONTRATADA enviar ao edifício sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após oficializado o chamado, técnicos necessários para o fiel cumprimento dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

9.2.5. Os chamados terão caráter oficial quando remetidos por ofício ou por meio eletrônico à caixa postal da empresa CONTRATADA.

9.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo.

9.2.7. As interações com os profissionais da CONTRATANTE ou da SUBCONTRATADA, necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



9.2.8. Durante todo o período de garantia, a prestação dos serviços referentes aos reparos nos equipamentos deverão ocorrer a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente normal, considerando o tempo máximo para atendimento de 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado.

9.2.9. O tempo máximo de paralização ou reparo tolerável para conserto ou reposição de peças para o reestabelecimento do funcionamento regular do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento técnico. Ultrapassando este período a CONTRATADA deverá colocar um equipamento em substituição temporária, de igual ou maior potência, sem ônus para a CONTRATANTE, durante todo o período do reparo.

9.2.10. Caso ocorra 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.11. Na improvável hipótese de interrupção simultânea dos aparelhos de ar condicionado, a contratada deverá, imediatamente, disponibilizar pelo menos um equipamento, para substituição temporária, sem ônus para a CONTRATANTE, dada a impossibilidade técnica do Data Center ficar sem refrigeração, sob pena de danificação dos equipamentos ali instalados.

9.2.12. O equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constitui obrigações da Contratante:

10.3. Indicar o executor ou comissão executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.4. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

10.5. Designar executor do contrato ou comissão executora, para receber os equipamentos fornecidos e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.

10.6. Disponibilizar local, quando a execução dos serviços acontecer nas instalações da PGDF.

10.7. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.9. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos

10.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as inconformidades constatadas na avaliação da entrega e instalação com ativação dos equipamentos e atendimentos em garantia.

10.11. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada:

11.2.1. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.2. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.2.5. Elaborar, apresentar e entregar cronograma, no qual constarão todos os passos e procedimentos de instalação de modo que a execução da entrega e instalação ocorra de forma transparente para o usuário.

11.2.6. Responsabilizar-se pela disponibilidade de equipe técnica qualificada, devidamente uniformizados, identificados com todo o ferramental e materiais básicos de instalação (fitas de alta-fusão, fita isolante, fitas plásticas, etc.) e equipamentos de segurança necessários para execução da instalação dos equipamentos no local designado no subitem 9.4 deste Termo de Referência.

11.2.7. Estar preparada para fornecer, instalar, testar, configurar e colocar em funcionamento, os aparelhos de ar condicionado, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.8. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança trabalhistas no ambiente da CONTRATANTE. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos.

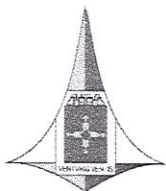
11.2.9. Assumir total responsabilidade pela entrega, instalação, teste, configuração e funcionamento dos equipamentos, dando por eles total garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

11.2.10. Fornece documentação comprobatória de que os equipamentos possuem garantia de 36 (trinta e seis) meses a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

11.2.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos, alimentação transporte aéreo ou terrestre, estadias, incluindo as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não possuem nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não poderá ser transferida à CONTRATANTE inclusive, a responsabilidade por seu pagamento, visto também que não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.2.12. Efetuar treinamento para 2 (dois) técnicos e ou usuários, das principais funcionalidades do ar condicionado, baseando-se em cronograma de execução a ser enviado pela CONTRATADA, bem como o manual do treinamento, em até 15 (quinze) dias após a implantação (instalação dos equipamentos), nas instalações da PGDF, com no mínimo 4 (quatro) horas de duração, sem custos adicionais ao contrato.

11.2.13. Manter atendimento disponível e prestar assistência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, no período dos 36 (trinta e seis) meses que estiver vigente a garantia do equipamento, com vistas a fornecer o atendimento a qualquer tempo, conforme previsto no item 11.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



11.2.14. Disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, e a ele competirá:

- a. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para instalação dos equipamentos e realização da instalação, teste, configuração e colocação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionado de precisão;
- b. supervisionar a instalação completa dos equipamentos, incluindo configuração, testes completos de funcionamento, e colocação definitiva em funcionamento dos aparelhos de ar condicionado de precisão;
- c. gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;
- d. Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
- e. Encaminhar, à CONTRATANTE, Manuais, Nota Fiscal/Fatura da entrega dos equipamentos incluso relatórios completos da instalação, configuração, teste e funcionamento, comprovantes de regularidade fiscal necessário ao processamento do pagamento.

11.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, peças e equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções em garantia ou em atendimentos efetuados.

11.2.16. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à PGDF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PGDF.

11.2.17. Comunicar a PGDF, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

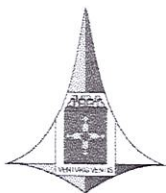
11.2.18. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à PGDF, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando a ecologia e cumprindo as exigências dos órgãos de controle ambiental, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços.

11.2.19. Disponibilizar, para a instalação e a prestação da garantia, equipe técnica qualificada com responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo a qualificação ser comprovada quando da assinatura do contrato, bem como providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica – ART nos termos da Lei nº. 6.496/77.

11.2.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.2.21. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação e garantia dos equipamentos. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato.

11.2.22. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



11.2.23. Adotar na execução do objeto deste contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

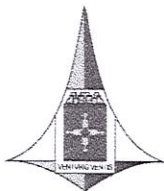
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

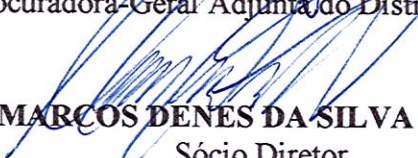
19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 04 de julho de 2016

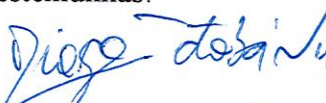
Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:


MARCOS DENES DA SILVA NEIVA
Sócio Diretor

Testemunhas:

1.  CPF nº 006.925.661-88
2.  CPF 023.488.572-88